

DECRETO Nº 1.807, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na administração pública e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

- O resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita dos municípios;
- O compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações;
- A necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal especialmente os relativos à saúde e educação;
- A queda do Índice de Participação do Município, referente as operações de energia elétrica da Usina de Itaúba realizados pela CEEE-GT, demonstram que o valor adicionado do Município de Pinhal Grande sofreu um decréscimo substancial do índice de participação na arrecadação do ICMS;
- A necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente em relação à projeção para o último ano de mandato em 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o sorteio de premiação do Bolão Municipal, devendo a edição de 2015 ser realizada durante as comemorações da 24ª Semana do Município em 2016.

Parágrafo Único. As cartelas deverão ser trocadas até o dia 31 de dezembro de 2015, último dia de expediente do exercício.

Art. 2º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2015, a participação em cursos, eventos e seminários de qualquer natureza que acarretem custo de inscrição ao Município, excetuando-se desta determinação aquelas situações onde já tenha sido feita a inscrição anteriormente.

Art. 3º Fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 13h00min, ressalvados os casos emergenciais, os serviços de saúde, os serviços de água e esgoto e, situações expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os serviços de saúde, transporte escolar, água e esgoto.

Art. 5º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2015, os seguintes atos:

- I - nomeações de servidores efetivos;
- III - contratações ou renovações de contratos temporários;
- IV - convocações para regime especial de trabalho, com exceção dos médicos e professores que atuam em sala de aula;
- IV - contratações de estágios;
- V - indenização e gozo de licença prêmio por assiduidade, exceto a indenização na rescisão para fins de aposentadoria;
- VI - concessão de licenças para tratar de interesses particulares;
- VII - concessão de férias, exceto as que o servidor tiver vencendo o prazo de 10 meses subsequente ao direito adquirido;
- VIII - concessão de ajuda financeira para realização de eventos de caráter institucional e não institucional.

Art. 6º. A permanência em atividade de no máximo quatro secretários municipais, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 7º. Ficam dispensados das respectivas Funções Gratificadas, a contar de 1º de agosto de 2015, todos os servidores designados, com exceção dos lotados na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rubin Filho e Chefia de Gabinete.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 15 de setembro de 2015.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MICHELON
Responsável Pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração